

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2723 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Trecho da Rua Cândido José da Silva, partindo da Av. Cons. Rodrigues Alves até Av. Dr. Rubião Junior;

IV – Rua Nove de Julho, no trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

Artigo 2º. Fica estabelecido o período dos dias 02 a 06 de abril de 2015 para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, depois de devida autorização.

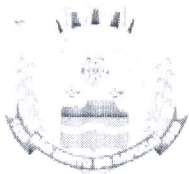
§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das 13h00min do dia 02 de abril de 2015.

§ 2º. As barracas deverão ser desmontadas até as 08h00min do dia 08 de abril de 2015, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

I - O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

§ 3º. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.

Artigo 3º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo ser



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



cadastrados na Prefeitura Municipal, após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Todas as barracas deverão ter afixada em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta:

- I- do nome da empresa;
- II- CNPJ;
- III- Número do Cadastro Municipal.

Artigo 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM.

Artigo 5º. Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes.

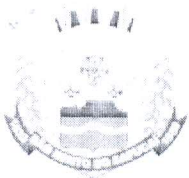
§ 1º. Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas. Aquelas que ultrapassarem o limite estabelecido deverão recolher o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro adicional.

§ 2º. A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro. O pagamento desta taxa deverá ser feito até o dia 27 de março de 2015.

§ 3º. A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro, e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

- I- O pagamento desta taxa deverá ser feito até o dia 27 de março de 2015, através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.
- II- O não pagamento até a data mencionada implicará na perda do direito à instalação da barraca.

§ 4º. Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.



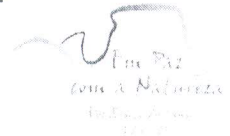
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 5º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§ 6º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 7º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Artigo 6º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Artigo 7º. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Artigo 8º. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

Artigo 9º. Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de fevereiro de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos